



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI Nº. 99/75.

CRIA A SALA DE LEITURA MAN-  
TIDA PELA MUNICIPALIDADE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, -PB;

Faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo, decreta e  
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criada a SALA DE LEITURA da cidade de  
Triunfo; -PB; a ser mantida pela Municipalidade, na cidade de Triunfo-PB; na  
Rua Pedro Ferreira, S/nº.

Art. 2º) As despesas de instalação, manutenção e aquisição  
do acervo inicial (individual) de duzentos volumes para a Sala de Leitura,  
criada no artigo anterior, correrão por dotação Orçamentária própria.

Art. 3º) As dotações anuais destinadas à finalidade pre-  
vista nesta Lei, não poderão ser inferiores ao valor de cinquenta por cento  
(50%) do acervo inicial adquirido para a Sala de Leitura.

Art. 4º) O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a assi-  
nar Convênio com o Instituto Nacional de Livro para fornecimento de livros e  
assistência Técnica à Sala de Leitura criada por esta lei.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, 16 de abril  
de 1.975.

  
JOSÉ BERNARDINO - PREFEITO